



**CRM-MA**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

### RELATÓRIO DE RECURSOS INTERPOSTOS

**NOME COMPLETO:** Mariana Viegas Guterres

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para revisão de pontuação referente a títulos.

**RESPOSTA:** ( X ) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Não tendo o edital exigido expressamente que os cursos sejam na área de atuação, o pedido da candidata foi julgado procedente.

**NOME COMPLETO:** Lydiane Do Livramento Silva Barros

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para revisão de eliminação do processo seletivo e pontuação de títulos. Apresentou: 1 – Cópia do Diploma de Biblioteconomia; 2 – Certidão de regularidade profissional CRB 13; 3 – Declaração de curso de aperfeiçoamento 100h.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO ( X ) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** A declaração de regularidade com o CRB-MA não foi apresentada no momento da inscrição, conforme exigido no item 7 do subtópico 3.2, não podendo ser aceito em momento posterior ao prazo de inscrições para avaliação de pontuação, conforme item 4 das Informações Gerais contidas no Anexo I do Edital. Quanto ao curso de aperfeiçoamento, este ainda não está concluído e a declaração foi apresentada posterior a inscrição, na fase de recurso.

**NOME COMPLETO:** Janaina Itapotiara Nunes Lima

**MOTIVO ALEGADO PELO CANDIDATO:** Trata-se de recurso interposto para revisão de pontuação referente a experiência profissional. Apresentou: 1 - Currículo atualizado, descrevendo as principais atividades que desempenhou nos arquivos da empresa Vale e SEMCAS; 2 – Declaração da empresa Lyon Engenharia informando atividade no setor de arquivo da GMACN – Vale.

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** A documentação comprobatória apresentada juntamente com o currículo foi pontuada como deveria, conforme disposto no subtópico 7.2 do Edital. A declaração da SEMCAS não menciona as atividades desempenhadas e diz que a candidata era contratada como Educadora Social, que em nada se assemelha às funções desempenhadas pelo bibliotecário, e, portanto, em desconformidade com o item 6 do subtópico 3.2 do edital. A experiência comprovada na empresa Lyon Engenharia refere-se ao setor privado, e não se enquadra na exigência para pontuação conforme o quadro do subtópico 7.2 do Edital.

### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO